



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Assunto: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER BEM MÓVEL EM DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico n.85/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei 026/2024, oriundo do Poder Legislativo Municipal, contendo 04(quatro) artigos.

Em suas razões, descritos na Justificativa, a vereadora signatária do projeto afirma: *“O presente Projeto de Lei dispõe sobre doação de um bem móvel de nossa propriedade à Prefeitura Municipal de Sapezal (MT), consistente em um Projeto Arquitetônico que visa à construção de uma obra pública urbana, cuja classificação técnica do tipo de obra é Intervenção Urbana – Parque Linear no Bairro Jardim Floresta, nesta cidade. Este Projeto Arquitetônico já foi idealizado anteriormente, em conjunto com o Executivo Municipal, tendo a sua aquiescência, sendo estabelecido o local para implantação em terreno do município, situado na Avenida Silvestre Domingos Barbon, nº 2386 SW, Gleba 11, Zona de Expansão Urbana, em Sapezal(MT). Conforme Memorial Técnico Descritivo Urbanístico – em anexo – o Projeto foi definido em 3 etapas, sendo:*

*- Etapa 1 – o início do Parque se dá junto ao Eco Ponto existente com pista de ciclovia, paraciclos e pista de Street e Slalon para patins e skate, seguido de trilha sensorial;*

*- Etapa 2 – locação de quadras de vôlei e basquete e, ainda, espaço para jogos de tabuleiro;*

*- Etapa 3 – locação de 2 academias ao ar livre e um paraciclo, ao fim da pista de ciclovia. Essa é a idéia lançada no Projeto Arquitetônico que apresentamos, estando sujeito à adequações, se forem necessárias. A proposta do Projeto – segundo mencionado no Memorial – visa potencializar as características dos nossos habitantes e atrair maior movimentação turística, inclusive para competições regionais. A ocupação pretendida é voltada para o uso social da população, integrando os espaços de convivência de adultos e áreas de lazer infantil com equipamentos. Importante dizer que se procurará manter o espaço verde já existente, utilizando-se a vegetação arbórea de*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

*pequeno, médio e grande porte existentes no local, salientando-se que será de acesso irrestrito a qualquer pessoa. Em relação à forma ora proposta de doação por meio de Projeto de Lei, esclarecemos que seguimos o precedente já instituído quando do estudo do Projeto de Lei de iniciativa do Executivo nº 020/2021 – atual Lei nº 1595/2021 – haja vista que a matéria é semelhante à apreciada e aprovada naquela ocasião sem qualquer restrição à formalidade outrora adotada.”*

De autoria da Vereadora Zildinei Panta Pereira.

Em sua íntegra, compõe o projeto dos seguintes dispositivos:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Sapezal fica autorizado a receber da Dra. Zildinei Panta Pereira, inscrita no CPF sob nº 380.058.831-53, 01 (um) Projeto Arquitetônico, cujo objeto é obra de Intervenção Urbana – Parque Linear no Bairro Jardim Floresta – Sapezal(MT).

Art. 2º O referido Projeto Arquitetônico será implantado em terreno público localizado na Avenida Silvestre Domingos Barbon, nº 2386SW, Gleba 11, Zona de Expansão Urbana, neste município, de conformidade com o Memorial Técnico Descritivo Urbanístico e demais documentos anexos que compõem o dossiê respectivo, parte integrante desta proposição.

Art. 3º A doação de que trata esta lei tem a finalidade de contribuir com a implantação do Parque Linear no mencionado endereço, visando potencializar as características dos habitantes do município e atrair maior movimentação turística, com o acesso disponibilizado aos indivíduos, de forma generalizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sob o aspecto formal, o projeto de lei não revela nenhuma mácula, a teor do que dispor o art. 30 da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

A Vereadora Autora é proprietária de um projeto de engenharia, sendo o bem de sua propriedade móvel, enquadra-se na qualidade de



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

proprietária, podendo dispor de seu bem, nos termos do artigo 1.228 do Código Civil Brasileiro:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha

Conforme dispõe o texto em sua íntegra não há contrapartida de encargo na doação, não havendo hipótese limitante do artigo 75 §2º da Lei Orgânica do Município de Sapezal:

Art. 75 A despesa pública atenderá os princípios constitucionais sobre a matéria e as normas de direito financeiro:

(...)

2º Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Quanto ao quórum para aprovação, entendo por não ser hipótese expressa dos artigos 157 e 158, o quórum de maioria dos votos, presente a maioria de seus membros.

Opino pela Constitucionalidade da matéria, sugiro que a profissional que elaborou o projeto intelectual, forneça todos os elementos necessários para que doado o bem imaterial possa ser plenamente usufruído pelo Ente Municipal, se assim o desejar. Este parecer é meramente opinativo e não vinculativo ao Presidente da Câmara. De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT, 11/10/2024

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO  
Data: 11/10/2024 09:48:33-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO**  
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RECEBI EM 14/10/2024

Dione Loch  
Secretária Geral  
Port. 001/2001